

- emergência;
- c - Gratuidade dos serviços de saúde;
 - d - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
 - e - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 - f - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - g - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto deste contrato.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços ora contratados obedecerão aos limites e financeiros mensais dispostos na Cláusula 4ª deste instrumento, bem como no Documento Descritivo;

PARÁGRAFO 2º-Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO 3º-Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pela Administração.

PARÁGRAFO 4º-Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por Mitra Arquidiocesana de Pelotas, situada na BR Cento e Dezesesseis, nº8248, cidade de Pelotas, com Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, sob o nº1416/2010 e sob a responsabilidade técnica de Maria do Carmo Marques de Primio, registrada no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRP) sob o nº07/03182.

PARÁGRAFO 5º-As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA**:

a-Ofertar 100% das vagas contratadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas, as quais serão ocupadas de acordo com a necessidade da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS) e a capacidade instalada ofertada no Documento Descritivo.

b-Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.

c-Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

d-Obedecer ao contido nas Portarias GM/MS nº131/2012 e Portaria SES/RS nº. 591/2013, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

e-Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.